

RUI BARBOSA:
A advocacia e os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil

Auricelia do Nascimento Melo¹
Edwar de Alencar Castelo Branco²

RESUMO

Cotejando a vida e a obra do político e jurisconsulto brasileiro Rui Barbosa, o presente trabalho reflete sobre os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil e, ao mesmo tempo, mormente tendo em mente o instituto do *habeas corpus*, ressalta a importância de Barbosa como referência deontológica para a advocacia brasileira.

Palavras - chave: Brasil; Constitucionalismo; Rui Barbosa; Advocacia.

RUI BARBOSA:
Advocacy and the beginnings of the republican constitutionalism in Brazil

ABSTRACT

Appropriating the life and work of political and jurist brazilian Rui Barbosa, this work reflects on the beginnings of republican constitutionalism in Brazil and at the same time, especially bearing in mind the juridic institute of the *habeas corpus*, emphasizes the importance of Barbosa as deontological reference to brazilian advocacy

Key words: Brazil; Constitutionalism; Rui Barbosa; Advocacy.

RUI BARBOSA:
El derecho y los inicios del constitucionalismo republicano em Brasil

RESUMEN

Comparando la vida y obra del político y jurista brasileño Rui Barbosa, este trabajo reflexiona sobre los inicios del constitucionalismo republicano en Brasil y, al mismo tiempo, especialmente teniendo en cuenta el instituto de *habeas corpus*, enfatiza la importancia de Barbosa como referencia deontológica para la ley brasileña.

Palabras llave: Brasil; Constitucionalismo; Rui Barbosa; Abogacía.

Oração aos moços

¹ Mestre e Doutora em Direito Constitucional. É docente do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí e Centro Universitário Uninovafapi. E-mail: auricelianascimento@ccsa.uespi.br

² Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, é Mestre, Doutor e Pós-Doutor em História. Professor Associado Na Universidade Federal do Piauí. E-mail: edwar2005@uol.com.br e edwar@pq.cnpq.br.

Na Constituição brasileira, a mão sustentadora das leis, aí a temos, hoje, criada, e tão grande, que nada lhe iguala a majestade, nada lhe rivaliza o poder. Entre as leis, aqui, entre as leis ordinárias e a lei das leis, é a justiça quem decide, fulminando aquelas, quando com esta colidirem.

(Barbosa. 1921)

INTRODUÇÃO

Rui Barbosa, político e jurista brasileiro³ com grande projeção nacional e internacional entre o final do século XIX e o início do século passado, é, ainda hoje, uma referência importante para operadores do Direito de modo geral. Em 1948, em plena guerra fria e passadas duas décadas e meia desde sua morte, Rui Barbosa, por escolha unânime do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, foi nomeado "Patrono dos Advogados Brasileiros".

Aproximando-se o centenário de sua morte, é ainda plenamente justificável o estudo de sua obra jurídica, mormente de seu labor constitucionalista, pois quando se discute sobre falta de fidelidade aos princípios, questões éticas e reformas políticas, pode-se encontrar em Barbosa um manancial de ensinamentos de imperecível fecundidade.

Nos trabalhos forenses, na oratória parlamentar, no jornalismo, na tribuna popular, na diplomacia, em todos estes gêneros Barbosa é reconhecido como um expoente. E a esta multiplicidade de campos de atuação junta-se ainda dois elementos que multiplicam imensamente o volume da sua vasta e variada produção, uma das maiores da literatura jurídica brasileira: uma capacidade de trabalho excepcional e uma vida pública que se iniciou na adolescência e se prolongou até o momento de sua morte, em 1923, aos setenta e quatro anos de idade.

Barbosa teve papel de destaque na elaboração da Constituição de 1891. Antes da instalação dos trabalhos da Assembleia Constituinte – que só foram iniciados um ano depois da proclamação, em 15 de novembro de 1890 –, Barbosa redigiu os atos institucionais da República,

³ Rui teve muitos cargos relevantes em sua passagem pela política brasileira, de estudante de direito tornou-se advogado, jurista, foi também jornalista, político, diplomata, ensaísta e orador. Nas palavras de Mario Brockmann Machado (1999), Rui era tido como um trabalhador incansável, que se dedicava ao Direito, à Política, ao Jornalismo e à Diplomacia com igual empenho durante toda sua vida. Fez curso jurídico em Recife, e em meados de 1868 transferiu-se para a Faculdade de Direito de São Paulo. Posteriormente, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde iniciou sua carreira na tribuna e na imprensa, abraçando como causa inicial a abolição da escravatura. Suas diretrizes prevaleceram nas principais reformas de leis e sua cultura modelou as linhas fundamentais da Carta Magna de 24 de fevereiro de 1891.

RUI BARBOSA:
A advocacia e os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil

instrumentos que traduziam as providências iniciais do jovem período republicano, para que não houvesse prejuízo a nenhuma instituição. Na mesma época Barbosa também combateu as propagandas monarquistas, reagiu às reclamações se dedicando a um árduo trabalho que mais tarde estaria concretizado no decreto de 17 de janeiro de 1890.

Como Ministro da Fazenda do Governo Provisório da República, a maior preocupação de Barbosa era com o projeto da Constituição. Uma de suas primeiras medidas, no sentido da construção de um alicerce constitucional para o novo regime, foi a laicização do Estado. Nesta tarefa Barbosa revelaria, ao mesmo tempo, seu talento diplomático e seu tato político, pois em um país sabidamente de maioria católica essa medida poderia ser um risco. Inspirado no federalismo americano Barbosa procurava justificar que só com uma União forte poderíamos triunfar sobre o atraso e colocar o país numa era desenvolvimentista. Nesse sentido, defendia a União contra os excessos do Estado.

O ponto de vista da necessária soberania constitucional Barbosa o expressou ao longo de toda a sua vida, fosse como jurisconsulto, como advogado ou mesmo como político. Dois anos antes de sua morte, em 1921, já bastante doente, Barbosa, ao defender a independência constitucional do judiciário como condição *sine qua non* para a normalidade e a efetividade da constituição brasileira, declinou sua admiração pela república norte americana, para ele modelo a ser seguido:

(...) Dessas democracias o eixo é a justiça, eixo não abstrato, não supositício, não meramente moral, mas de uma realidade profunda, e tão seriamente implantado no mecanismo do régimen, tão praticamente embebido através de todas as suas peças, que, falseando ele ao seu mister, todo o sistema cairá em paralisia, desordem e subversão. Os poderes constitucionais entrarão em conflitos insolúveis, as franquias constitucionais ruirão por terra, e da organização constitucional, do seu caráter, das suas funções, das suas garantias apenas restarão destroços. Eis o de que nos há de preservar a justiça brasileira, se a deixarem sobreviver, ainda que agredida, oscilante e mal segura, aos outros elementos constitutivos da república, no meio das ruínas, em que mal se conservam ligeiros traços da sua verdade. Ora, senhores, esse poder eminentemente necessário, vital e salvador tem os dois braços, nos quais aguenta a lei, em duas instituições: a magistratura e a advocacia, tão velhas como a sociedade humana, mas elevadas ao cem-dobro, na vida constitucional do Brasil, pela estúpida importância, que o novo régimen veio dar à justiça.⁴

⁴ BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. p. 37

Deodoro da Fonseca, provavelmente o personagem de maior projeção no imaginário brasileiro sobre a proclamação da República, queria no texto constitucional republicano a possibilidade de dissolução do Congresso Nacional, medida que Rui Barbosa combateu, conseguindo demover o velho Marechal da ideia, com isso garantindo uma normalidade democrático-constitucional à transição de regimes. Ainda em decorrência deste esforço normatizador de Barbosa a Constituição provisória de 1890 e o decreto de nº 848 já estabeleciam o controle constitucional difuso, inspiradas no *judicial review* do direito norte-americano. Neste particular, segundo Bonavides “Rui Barbosa inaugurou outro farol político e constitucional, aquele do modelo americano, estabelecido pelos fundadores da União Americana”.⁵

Rui Barbosa nasceu em 1849, na Bahia e em sua formação mental e espiritual, nenhuma influência sobrelevou a de seu pai, José Barbosa. No incentivo aos estudos e na formação do caráter o seu genitor teve papel de destaque e reconhecimento por Barbosa durante toda a sua vida, sendo recíproca esta admiração entre pai e filho, que se pareciam tanto fisicamente quanto no gênio impetuoso e irresignado. Mas ao mesmo tempo, os dois tinham maneiras muito polidas e educadas, igualando-se também no serem estrategistas no enfrentamento às questões de Estado⁶.

Barbosa matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife em março de 1865, transferindo-se em 1867 para a cidade de São Paulo, onde fez os três últimos anos do curso. Em 1876 casou-se com Maria Augusta Viana Bandeira, companheira de todos os momentos da vida. Neste mesmo ano traduziu e publicou a obra *O Papa e o Concílio*, que, apesar de não lograr o êxito financeiro esperado, obteve grande repercussão. O *Diário do Rio de Janeiro*, um jornal então muito prestigiado, atribuiu à introdução, escrita por Barbosa e que contava com 285 páginas, importância maior do que a da própria obra alemã traduzida.

A ação parlamentar de Rui Barbosa iniciou-se juntamente com a ascensão do Partido Liberal, no qual então militava. Em 1878, quando já se insinuava a crise do sistema monárquico, seria eleito para uma cadeira na Assembleia Provincial da Bahia, aí permanecendo apenas durante uma legislatura. Na eleição seguinte ascenderia à posição de deputado geral.

Em seis anos de Parlamento conquistou uma posição primacial nas esferas políticas e intelectuais do país. Colaborou ativamente na reforma eleitoral, tema em que, em torno do

⁵ BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, v. 14, nº. 40 São Paulo, Set./Dez. 2000. p. 171.

⁶ BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Arte/Edusp, 1990. *Humana Res*, v. 1, n. 4, 2021, . ISSN: 2675-3901 p. 146 a 158, jan. a ago. 2021

RUI BARBOSA: **A advocacia e os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil**

"projeto saraiva", aprovado em 1881, expressou sua crença nas virtudes republicanas. Foi, no mesmo sentido, autor de um plano de reforma do ensino em 1882, o qual não chegou a ser aprovado. Em 1884 foi encarregado pelo Ministério Dantas de elaborar o projeto de abolição do trabalho escravo.

Entregou-se, logo após, à propaganda federalista, de que se tornou liderança indiscutível, principalmente em sua campanha jornalística pelo *Diário de Notícias* em 1889. Não encontrando abrigo para a sua bandeira sobre a federação em nenhum dos partidos monárquicos, inclusive no seu próprio, do qual pouco a pouco se afastaria, foi crescentemente aderindo à República, de cujo primeiro governo – o governo provisório – foi o vice-chefe e Ministro da Fazenda.

Com esta configuração biográfica Barbosa foi o principal autor do projeto da primeira constituição republicana. Apresentado à Constituinte de 1890, tal projeto infundia, na constituição brasileira, as linhas mestras do sistema presidencial americano, baseado no contraste do poder judiciário sobre os demais ramos do governo.

A experiência no governo, entretanto, proporcionou amargas decepções a Barbosa, que aceitara o convite para atuar nessa área pensando ter alcançado a oportunidade para realizar as ambições do seu espírito inquieto e sonhador, mas só encontrou ódio e incompreensão aos seus atos, tendo sido injustamente acusado de enriquecimento ilícito, mesmo sem ostentar qualquer patrimônio. Defensor brilhante, Barbosa, pessoalmente, fez então o que chamou de “legítima defesa”:

Está mesmo nos interesses da mentira a brevidade em investir e saltar; pois, quanto mais encolhida, menos dará por onde acolham. Mas, justamente porque nada miudeia, nada restringe, e não distingue nada, por isso mesmo obriga ela o caluniado a varrer todo o espaço da sua vida, abrangível no vago e amplo da refalsada assacadilha. Ora esse campo, no meu caso, era o de uma existência, por onde, vai para mais de quarenta anos, se precipitam, quase em torrente, idéias e atos, agitações e lutas, reveses e conquistas, de que a história do país guarda vestígios sensíveis. E toda essa extensão me era necessário inquirir, correr, esquadrinhar, para tirar a limpo a minha inocência, com os passos do meu caminho, com os documentos da minha ação, com os pedaços da minha vida.⁷

Coube-lhe, ainda, completando com a prática a obra doutrinária, ser o advogado que primeiro recorreu à justiça pedindo o julgamento de atos legislativos e do executivo, em *habeas-*

⁷ BARBOSA, Rui. **Legítima defesa**. In: BARBOSA, 1990. Op cit. p. 18.
Humana Res, v. 1, n. 4, 2021, . ISSN: 2675-3901 p. 146 a 158, jan. a ago. 2021

corpus famosos que constituem peças fundamentais na interpretação do estatuto político de 1891⁸.

Em sua intransigência na defesa dos princípios constitucionais e na sua obediência aos textos legais, iniciou uma campanha contra o governo de Floriano Peixoto, lançando suas críticas através de textos veiculados pelo *Jornal do Brasil*. Por este seu posicionamento, de defesa dos oprimidos contra a tirania na imprensa, no senado e nos tribunais, foi declarado suspeito de ligação com o movimento revolucionário contra o governo que eclodiu em 1893 – A revolta da Armada. Assim, não lhe coube outro recurso, senão o exílio, a princípio no Chile, depois na Argentina, em Portugal e, finalmente, na Inglaterra.

Ao retornar do exílio, toda a sua obra na república foi de pregação, de ambição de reformas e de luta incessante pela justiça. Entre as suas várias atividades políticas, uma das mais relevantes foi o papel que desempenhou na política exterior do Brasil. Em Haia⁹, em 1907, como chefe da Delegação Brasileira à Segunda Conferência da Paz, defendeu tenazmente o princípio da igualdade jurídica das nações, enfrentando com êxito, que se tornou lendário no Brasil, as mais prestigiosas figuras do conclave e os delegados das grandes potências.

Tomando uma atitude de defesa desse princípio jurídico e rejeitando, para sustentá-lo, concessões das grandes potências que representariam êxitos diplomáticos momentâneos; agiu realmente como apóstolo de um ideal humano superior, que só agora, já na segunda década do terceiro milênio da era cristã, começa a revelar toda a sua transcendência.

Destas atitudes, lhe adveio um renome internacional que lhe valeu, em 1921, a eleição, pelo Conselho da Liga das Nações para compor a Corte Permanente de Justiça Internacional, por uma votação que superou a de todos os demais candidatos. Por duas vezes candidato da oposição derrotado à presidência da República em 1910 e 1919, encarnou continuamente no Senado a alma popular inconformada e independente.

⁸ BOECHAT RODRIGUES, Leda. **História do Supremo Tribunal Federal (1900-1910)** Defesa do federalismo, Rio, Civilização Brasileira, 1968.

⁹ Em 1907, o czar da Rússia convocou a 2ª Conferência da Paz, em Haia, o Barão do Rio Branco, no Ministério das Relações Exteriores, escolheu primeiramente Joaquim Nabuco para chefiar a delegação brasileira, mas a imprensa e a opinião pública lançaram o nome de Rui Barbosa. Seu papel em Haia foi de grande importância. Defendeu tenazmente o princípio da igualdade jurídica das nações, enfrentando irredutíveis preconceitos das chamadas grandes potências. Agiu realmente como apóstolo de um ideal humano. Foi nomeado Presidente de Honra da Primeira Comissão, teve seu nome colocado entre os “Sete Sábios de Haia”. Destas atitudes, lhe adveio um renome internacional que lhe valeu, em 1921, a eleição pelo Conselho da Liga das Nações para compor a Corte Permanente de Justiça Internacional, por uma votação que superou a de todos os demais candidatos.

Humana Res, v. 1, n. 4, 2021, . ISSN: 2675-3901 p. 146 a 158, jan. a ago. 2021

RUI BARBOSA: **A advocacia e os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil**

A sua primeira candidatura à presidência da República, a chamada "Campanha Civilista", é considerada um movimento político de amplitude até então inédita no Brasil, vez que atingiu praticamente todas as classes em todo o país, sendo que o fracasso da campanha com a vitória do marechal Hermes da Fonseca, contra evidente manifestação da vontade nacional, é a origem de uma corrente de indignação contra a velha máquina política, viciada e fraudulenta.

Na maturidade da vida, desiludido e cético quanto à política, Rui em 1921 resolveu abandonar a cadeira no Parlamento, e justificava sua posição de desesperança ao verificar que a política contrariava seus princípios e lealdade que reunira na sua formação ética, revelando este ceticismo, Barbosa estava mais uma vez sendo sincero, e como ele mesmo costumava dizer, a política brasileira não é, do seu ponto de vista, palco adequado para sinceridades.

Rui Barbosa faleceu em 1.º de março de 1923 na cidade de Petrópolis. Seus funerais, promovidos pelo Governo da República, contaram com honras de chefe de Estado. Em 20 de dezembro de 1948, Rui Barbosa foi aclamado pelo Conselho Federal da Ordem do Brasil como Patrono dos Advogados Brasileiros. Conforme avalia corretamente Otto Gil, houve razões de sobra para esta atitude, vez que

não são, apenas, os trabalhos forenses, os pareceres jurídicos, a revisão do Código Civil, que fazem Rui sempre presente aos Advogados. Ao lado dessa fecunda produção doutrinária, lugar de merecido destaque têm para nós, as suas lições de Ética Profissional, dadas quando não se sonhava sequer com o Código de Ética e Advocacia.¹⁰

É impressionante a atuação de Barbosa como profissional do fôro, defrontando-se em espetaculares debates como os maiores advogados de sua época, esmagando os seus adversários com esmero de seus arrazoados. Também na polêmica em torno da redação do Código Civil, Rui ensinou aos advogados que o conhecimento do vernáculo é indispensável ao bom manuseio dos textos da lei, tanto quanto à sua interpretação.

O DEVER DO ADVOGADO

¹⁰ GIL, Otto. A eterna presença de Ruy na vida jurídica brasileira. **Revista de informação legislativa**, v. 7, n. 25, p. 65-76, jan./mar. 1970. p. 70.

Na carta que escreveu a Evaristo de Moraes, intitulada *O dever do Advogado*, Rui indicava diretrizes seguras para a exata e integral observância das regras de deontologia forense. Essa carta, que as antologias registram, contém ensinamentos que os Advogados ainda hoje se prezam de guardar, como regras complementares de seu Código de Ética Profissional.

As palavras de Rui¹¹ com que ele conceitua a profissão e a eleva a um verdadeiro apostolado, retrata a sua obstinação na busca da realização da justiça, ao proferir a defesa de um réu no tribunal do júri ele defendia a seguinte posição:

Tratando-se de um acusado em matéria criminal, não há causa em absoluto indigna de defesa. Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a rova; e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade, cujo interesse em todas se deve acatar rigorosamente.¹²

Com esta mesma convicção, Barbosa voltou ao tema na célebre Oração aos Moços, quando ao final do discurso de paraninfo lido na Faculdade de Direito de São Paulo, em 29 de março de 1921, ainda que não tenha comparecido pessoalmente, mas em mensagem dirigida aos paraninfos, mais uma vez reforçou o dever ético que o profissional do Direito deve permear ao lidar no atribulado regateio do expediente forense e destacou vários mandamentos do advogado, entre os quais o de jamais se subtrair à defesa de causas impopulares, nem à das perigosas quando justas.

Estas lições de ética profissional se completam com as que se dessumem do discurso que proferiu no Instituto dos Advogados Brasileiros, ao tomar posse como membro efetivo em 1911, quando disse:

¹¹ O Arquivo do Senado, em Brasília, guarda todos os discursos que Rui pronunciou como senador da República, incluindo suas “aulas” de política. Até então, nenhum parlamentar havia tido a ousadia de botar o dedo na cara dos poderosos do país com tanta veemência.

Em 1893, ele explicou que o governo, ainda que respaldado pela maioria, jamais teria o direito de esmagar a minoria. Era a época em que o marechal Floriano Peixoto, numa espécie de ditadura militar, perseguia de forma implacável seus adversários (Agência Senado). Aprecio devidamente o valor das maiorias neste sistema de governo. Conheço-lhes a significação nas democracias modernas. Curvo-me à sua autoridade constitucional. As maiorias são a força. As maiorias são a autoridade. As maiorias são a lei. Mas, em assunto político, as maiorias não são, muitas vezes, mais do que a paixão e a injustiça. Não confere a nenhum sistema de governo o direito despótico e absoluto das maiorias. Ele é, muitas vezes, ocasional e precário. Reduzida a uma minoria, reduzida mesmo a uma unidade, uma opinião pode valer mais do que os decretos ditatoriais das maiorias.

¹² BARBOSA, Rui. **O dever do advogado**. Carta a Evaristo de Moraes 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002. p. 19.

Humana Res, v. 1, n. 4, 2021, . ISSN: 2675-3901 p. 146 a 158, jan. a ago. 2021

RUI BARBOSA: A advocacia e os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil

Duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia. Numa e noutra me votei sempre à liberdade e ao direito. Nem numa nem noutra, conheci jamais interesses ou fiz distinção de amigos a inimigos, toda vez que se tratava de servir ao direito ou à liberdade.¹³

São estas as lições imperecíveis de Rui Barbosa: a defesa indeclinável de seus princípios morais, da liberdade e do Estado de Direito. Segundo Otto Gil, "toda a sua vida e toda a sua obra poderia resumir nesta trilogia: combateu o bom direito; lutou pela liberdade; acreditou na justiça. E, por isso, suas lições ficaram. E vivem".

Aumentam-se o grau de importância de estar sempre revivendo Rui Barbosa por dois fatos: primeiro pela forma relapsa com que a sociedade trata os seus grandes construtores, e segundo por saber que reviver os ensinamentos e estudar a vida de Rui Barbosa, é acima de tudo aprender a viver como Rui Barbosa, esta fonte enorme a ser explorada pelos advogados e cidadãos brasileiros.

Figura política relevante na República Velha Rui Barbosa ganhou projeção internacional durante a Conferência de Paz em Haia (1907), defendendo com brilho a tese brasileira da igualdade entre as nações. Rui preparou uma longa introdução, com uma crítica vigorosa a D. Pedro II por sua atitude em relação à chamada Questão Religiosa.

O HABEAS-CORPUS NA VISÃO DE RUI BARBOSA

O habeas-corpus¹⁴ é uma garantia constitucional de um direito, o direito de locomoção, o direito de ir, vir ou permanecer. Barbosa, em seus comentários à constituição de 1981, doutrina que a expressão garantias constitucionais pode ser tomada em sentido amplo ou restrito. Em sentido amplo seriam as providências que, na Constituição, fossem destinadas a manter os

¹³ Obras Completas de Rui Barbosa. V. 38, t. 2, 1911. p. 45.

¹⁴ Como se sabe, no Brasil, desde o início, sempre houve a ligação direta da política e do direito, em que figuravam diferentes poderes estatais almejando melhorias sociais. Porém três destes poderes, como citados na introdução, eram comandados por um poder supremo, pertencente apenas pela autoridade máxima da época, neste caso, o imperador. O fato é que, por exemplo, se o Poder Legislativo criava uma lei que não agradava ao Imperador, ela era então extinta, ou seja, de nada adiantava ter um poder específico para aplicar leis se elas sempre dependeriam da vontade de outro poder, ficando submissas, de forma oculta, a figura do imperador. Até 1891 era assim que funcionava a política e o direito, mas, no referido ano Rui implantou novidades na constituição. Ele persistiu para que este poder fosse extinto, pois, de certa forma, violava qualquer direito do povo, quem ficava "sem voz", já que o imperador sempre passaria por cima de todas as decisões tomadas por outros poderes. O então poder moderador foi extinto, restando apenas os três poderes com suas funções delimitadas.

Humana Res, v. 1, n. 4, 2021, . ISSN: 2675-3901 p. 146 a 158, jan. a ago. 2021

poderes no jogo harmônico das suas funções, no sentido contrabalançado das suas prerrogativas. Em sentido estrito, tais garantias seriam as defesas postas pela Constituição, direitos especiais do indivíduo, formando um sistema de proteção da segurança da pessoa humana, da vida e da liberdade desta.

A Constituição do império, de 1824, embora revelasse preocupação com a liberdade individual, não chegou a formalizar, expressamente, a garantia dessa liberdade. Isto se explica: referida constituição foi haurida junto à doutrina francesa, que, em bora brilhante no enunciado das liberdades abstratas, não teve o pragmatismo que tiveram os ingleses de não apenas prever direitos, mas também garanti-los mediante mecanismos constitucionais denominados garantias de direitos.

Com o advento da primeira constituição republicana, de 1891, já pela nítida inspiração do direito norte-americano, que a seu turno reconhecia o *habeas-corpus* desde 1877, nosso ordenamento constitucional consagrou definitivamente o instituto, em seu artigo 72 §22: “Dar-se-à o *habeas-corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso do poder”.

A contribuição de Rui Barbosa para o pensamento constitucional brasileiro é de indiscutível relevância, pois embora o *habeas-corpus* seja voltado à proteção da liberdade física do indivíduo, preservando-o contra quaisquer das modalidades que possam ofendê-la ou pô-la em perigo, no Brasil, todavia, no período de 1891 a 1926, assistiu-se a uma ampliação da incidência desta medida constitucional, de tal sorte que por meio dela tornaram-se defensáveis jurisdicionalmente outros direitos.

Bastava para tanto que o exercício destes ficasse na dependência da liberdade de locomoção física. Como se pode observar o *habeas-corpus* passou, então, a tutelar, no plano judicial, o direito de ir, vir e permanecer, ainda quando este pudesse, na simples condição de direito-meio, ser afetado apenas de modo reflexo, indireto ou oblíquo. O mentor intelectual desta doutrina foi Rui Barbosa, e a mesma deixa de vigorar com a grande reforma constitucional de 1926, que dá uma redução tal ao instituto de sorte a restringi-lo ao seu figurino clássico.

A partir de 1934, surge o mandado de segurança, o que elimina as reais causas que estiveram por detrás da formulação da teoria brasileira do *habeas-corpus*. O mandado de Segurança, assim, passa a suprir a ausência de meios adequados para a proteção de outros direitos que não o da locomoção. Com a garantia instituída na Constituição de 1934, tornam-se

RUI BARBOSA:
A advocacia e os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil

protegidos os demais direitos, desde que líquidos e certos, mesmo quando obliquamente venham a afetar a liberdade pessoal.

Assim o *habeas-corpus* foi utilizado por Rui Barbosa como um instituto para tutelar uma gama infindável de direitos, sempre utilizado como parâmetro de democracia. Como cultor e amante incondicional do Direito, foi a carreira de advogado um dos pontos culminantes de sua vida, engrandecendo de tal forma a profissão que veio a ser considerado o *Patrono* dos advogados brasileiros.

Barbosa era muito respeitado no Supremo Tribunal Federal, o qual, por algumas vezes, não estabeleceu limite regimental para o uso da tribuna. Mas foi, sem dúvida, a célebre impetração do *habeas corpus* em favor dos perseguidos pela ditadura do Marechal Floriano, livre e desembaraçado de quaisquer interesses profissionais, mas por iniciativa própria, por não concordar com as atitudes arbitrárias do poderoso Presidente da República, que lhe outorgou notoriedade na vida judiciária brasileira.

Veja-se o seu caráter: além de nada cobrar, não ter sido procurado para o patrocínio, defendeu os direitos dos pacientes que, em sua maioria, eram monarquistas e inimigos pessoais de Rui Barbosa. “Tanto melhor”, dizia Barbosa, ao se referir aos seus clientes, demonstrando a imparcialidade de seu pedido por Justiça.

O pedido foi negado, apenas com um voto moral e solitário do Ministro Pisa e Almeida. Mesmo nessa derrota, Barbosa conseguiu benefícios para a ciência jurídica, formulando a teoria do *habeas corpus* com mais amplitude na época, que a praticada em outros países, inclusive a liberal Inglaterra.

Barbosa legou ainda as doutas lições de suas célebres petições de *Habeas Corpus* que apresentou ao Supremo Tribunal Federal em 1892 e 1893, em defesa da liberdade de cidadãos, presos em virtude do estado de sítio; a sustentação oral do primeiro desses *Habeas-Corpus*, quando declarou que o verdadeiro impetrante era a nação brasileira, e, ainda, a corajosa crítica ao acórdão do Supremo, na qual Rui demonstrou o desacordo da decisão denegatória.

ORAÇÃO AOS TOGADOS: A ATUAÇÃO DE BARBOSA FRENTE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

No período de novembro de 1891 até o ano de 1894 o Brasil foi governado pelo Marechal Floriano Peixoto, que combatendo revoltas contra o seu governo tomou medidas repressivas contra seus opositores.

Tornou-se celebre a data de 23 de janeiro de 1892, quando Rui Barbosa proferiu a defesa oral perante o Supremo Tribunal Federal, de um habeas-corpus onde defendeu a liberdade de presos políticos tomados durante o Governo do Marechal Floriano Peixoto. Na sustentação oral que se tornaria lume para gerações de advogados, Barbosa exprime:

Aqui não podem entrar as paixões, que tumultuam a alma humana, porque este lugar é refúgio da Justiça. A Justiça é minha ambição, senhores juízes: a Justiça, para a qual se voltam os interesses contemporâneos, mas que deve coibir igualmente as gerações futuras, ou entregá-las indefesas às intempéries da força, se lhe faltar, de vossa parte, a proteção de um aresto reparador. Meu único pensamento é arrancar às misérias de uma situação inconstitucional, cidadãos inculpados; e se eles têm culpa, entregá-los, aos tribunais.¹⁵

Rui Barbosa em sua atuação como advogado tornou-se um expoente por grandes defesas e confecção de peças processuais, em destaque para os habeas-corpus e a realização de Tribunais do Júri que se tornaram verdadeiras lições de conhecimento estudadas pelos profissionais do Direito.

Como um advogado militante Rui Barbosa galgou cargos e posições na conjuntura política do país que lhe renderam várias referências e homenagens, uma delas foi a eleição para o cargo de Presidente do Instituto dos Advogados em novembro de 1914, quando, ao ser empossado, proferiu um honroso discurso, em que analisou a importância do Supremo Tribunal Federal e a Constituição brasileira, e mais uma vez destacou o papel do advogado, invocando os valores da liberdade e lealdade no afã do trabalho do profissional que delineia sua profissão como sacerdócio. Por toda a sua atuação Barbosa é um nome reverenciado pela contribuição de seu pensamento para a formação de Estado Democrático de Direito.

Para Rui Barbosa, o Supremo Tribunal Federal merecia toda a proteção por ser a única instituição capaz de conter os eventuais interesses políticos do presidente da República e do Congresso Nacional. Ele, como senador constituinte em 1890 e 1891, foi decisivo para que o STF ganhasse a incumbência, válida até hoje, de atuar como guardião da Constituição

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁵ BARBOSA, Rui. **Obras seletas**. Vol. IX. FCRB: São Paulo, 1958, p.16.
Humana Res, v. 1, n. 4, 2021, . ISSN: 2675-3901 p. 146 a 158, jan. a ago. 2021

RUI BARBOSA:
A advocacia e os primórdios do constitucionalismo republicano no Brasil

Como demonstrado, é sólida a participação de Rui Barbosa na construção do pensamento constitucional brasileiro, bem como na modernização da advocacia no país. O presente escrito se propôs a fornecer elementos informativos sobre a perenidade da obra e dos ensinamentos de Rui Barbosa, pretensamente oferecendo subsídios para a análise crítica e construtiva de uma contemporânea visão da vida ilibada e tão produtiva deste importante jurista brasileiro.

Mas, acima de tudo, a máxima satisfação que permeia a realização deste trabalho foi a oportunidade de verificar a obra de um advogado atuante e em consonância com os preceitos éticos e disciplinares na defesa dos direitos de seus constituintes.

Ruy assumiu o papel de professor político não somente no Parlamento. Para alertar a sociedade e tentar reverter os abusos dos governantes, ele também fez uso sistemático do habeas corpus nos tribunais (como advogado) e dos artigos de opinião na imprensa atuando como jornalista.

Fica para o pensamento jurídico de todos os operadores do direito a reverência a um baluarte nacional que durante a sua vida profissional sempre colocou em prática valores tais como honestidade, lealdade e acima de tudo a aplicação da lei no seu papel de advogado, sempre velando pela defesa das causas que abraçava e fazendo de suas peças processuais, a exemplo dos habeas-corpus, um verdadeiro manancial de onde brotava o direito na plenitude da justiça que apregoava em seus arrazoados.